



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.200

(Projeto de Lei nº 16/2016, de autoria da Mesa Diretora)

“Altera dispositivos da Lei nº 1.875, de 17/03/2009, que dispõe sobre o regime de adiantamento especial, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, para atender as despesas que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 9º da Lei 1.875 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º – As requisições de adiantamentos serão feitas pelo interessado, por intermédio de **servidor efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal**, através de ofícios, e dirigidas ao Presidente da Câmara.

...

Art. 2º - O artigo 13 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – ...

I – ...;

II –;

III - ...

§ 1.º – ...

§ 2.º - As Notas Fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, devendo constar nas mesmas, ainda seu endereço e/ou CNPJ.

§ 3.º – ...

§ 4.º – ...

§ 5.º – ...

a) ...

§ 6.º – ...

§ 7.º -

§ 8º - **As despesas com viagem, que necessitar de pagamento adiantado, tais como: passagem, hospedagem e taxas de inscrição para cursos, congressos etc, cuja viagem não se concretize, o agente político ou servidor que der causa à(s) despesa(s) deverá ressarcir os cofres públicos.**



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

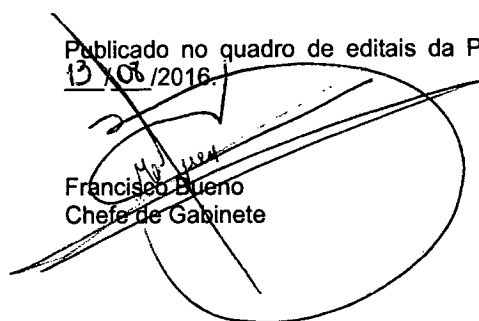


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de agosto de 2016.


Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata
Prefeita Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em
13/08/2016.


Francisco Bueno
Chefe de Gabinete